

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PES.04
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 26.10.2022

1. Objetivo

Esta norma objetiva definir regras e critérios para a concessão de bolsas no âmbito dos projetos de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação nos quais a FundMed atua como Interveniente Administrativa (“Projetos”), bem como, revogar a Norma de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, de 06 de setembro de 2018.

2. Alcance do Documento

Esta norma tem alcance a todos os colaboradores e membros da Governança da FundMed, bem como aos coordenadores de Projetos e pesquisadores neles envolvidos.

3. Legislações Aplicáveis

- Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (“Lei das Fundações de Apoio”);
- Decreto n. 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (“Decreto das Fundações de Apoio”).

4. Normatização

4.1 Atividades fim dos Projetos

São definidas como atividades necessárias para atingir os objetivos do projeto e necessitam da expertise do pesquisador. Seguem abaixo exemplos de atividades fins dos projetos de pesquisa:

- Desenho/desenvolvimento do protocolo da pesquisa;
- Avaliação dos requisitos de inclusão/exclusão dos sujeitos de pesquisa de acordo com o protocolo;
- Interpretação dos resultados da avaliação clínica no contexto do projeto de pesquisa;
- Análise de dados e avaliação dos benefícios/riscos da intervenção nas diferentes fases do protocolo;
- Construção, coordenação e execução da metodologia do estudo incluindo a análise dos dados e informações obtidas através da interação entre projeto e pacientes.
- Supervisão geral da execução do protocolo de pesquisa;
- Interação com patrocinador e preenchimento de formulários eletrônicos exclusivos da pesquisa;

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PES.04
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 26.10.2022

- Fornecimento de informações/esclarecimento ao Comitê de Ética em Pesquisa - CEP;
- Integração com colaboradores internacionais e/ou outros centros de pesquisa relacionados ao protocolo;
- Atualização da revisão da literatura referente ao assunto do projeto;
- Escrita e/ou auxílio na escrita do relatório científico do projeto de pesquisa;
- Preparação de materiais do estudo para visitas de monitoria e/ou envio ao Patrocinador;
- Acompanhamento de monitorias presenciais;
- Orientações e aplicação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE; e
- Coordenar, submeter e/ou acompanhar a redação de artigo científico em periódico;

4.2 Atividades Meio dos Projetos

São definidas como atividades realizadas em apoio à execução dos Projetos, mas que não correspondam ao núcleo do objeto do Projeto. Podem ser realizadas pelo próprio pesquisador, equipe ou terceiros. Arrolados abaixo, segue exemplos de atividades meio dos projetos de pesquisa:

- Atendimento hospitalar, ambulatorial, de complementação diagnóstica e terapêutica, realização de exames, aplicações medicamentosas, entre outras;
- Atividades de ensino, tais quais a elaboração e produção de materiais didáticos, incluindo aulas, serviços de tutoria ao estudante, entre outras; e
- Atividades técnico-administrativas, tais como o preparo de documentos, preenchimentos de formulários, controle de agendas, distribuição, retiradas e controle de almoxarifado da equipe de pesquisa, entre outras.

4.3 Regras de Concessão de Bolsas da FundMed

- A FundMed poderá conceder bolsa de ensino, pesquisa e extensão a toda equipe envolvida na execução dos Projetos, atendidos os requisitos dos regulamentos próprios das entidades apoiadas e, na sua inexistência, desta Norma;
- Poderão ser concedidas bolsas para o desenvolvimento de atividades fim aos Projetos, relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, conforme previsão contida no Anexo I desta Norma, devidamente contempladas em Orçamento e Plano de Trabalho;

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PES.04
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 26.10.2022

- Não será permitida a concessão de bolsas para o desenvolvimento de atividades meio à equipe envolvida na execução de atividades fim dos Projetos, correspondente ao núcleo do objeto do Projeto.

4.4 Características por Tipo de Bolsas

- As bolsas são assim caracterizadas:
 - **de Ensino:** instrumento de apoio e incentivo à formação, qualificação e capacitação de pessoal, mediante o aprendizado de novos conhecimentos e experiências profissionais;
 - **de Pesquisa:** instrumento de apoio e incentivo à geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado na execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado;
 - **de Extensão:** instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com suas entidades apoiadas e com os diversos setores da sociedade, que visem o intercâmbio, o aprimoramento do conhecimento utilizado;
 - **de Estímulo à Inovação:** instrumento de apoio e estímulo à inovação no ambiente produtivo que resultem em novos produtos, serviços ou processos ou que compreendam a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade.
- As modalidades e os valores das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação encontram-se previstas no Anexo I, que é parte integrante desta norma, podendo ser reajustado ou substituído sempre que necessário.
- A bolsa concedida nos termos dessa norma caracteriza-se como doação civil e constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de Projetos, não importando em vantagens para a FundMed, para o patrocinador do projeto e nem contraprestação por serviços prestados, não gerando para os bolsistas quaisquer vínculos trabalhistas ou estatutários, nos termos do art. 9º, §4º da Lei 10.973/2004 (“Lei da Inovação”), art. 4º, §1º, da Lei das Fundações de Apoio, art. 6º, §1º, inciso III, do Decreto das Fundações de Apoio, e art. 26 da Lei 9.250/95 (“Lei do IRPF”);
- As bolsas deverão ter prazo determinado, limitado à duração do projeto e devem ser compatíveis com o previsto em Plano de Trabalho;

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PES.04
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 26.10.2022

- As bolsas são individuais e indivisíveis, de modo que cada bolsa deve ser atribuída a um único bolsista, sendo vedado o seu compartilhamento sob qualquer pretexto.;
- Cada bolsista poderá ser contemplado com mais de uma bolsa da mesma modalidade, desde que provenientes de Projetos distintos;
- As bolsas concedidas através desta Norma observarão o disposto no art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, no que tange à observância do teto do funcionalismo público federal, de modo que a soma do valor percebido como remuneração, retribuições e bolsas, em qualquer hipótese, incluindo, entre outros, bolsas de ensino, pesquisa e extensão, salário de professor(a), servidor(a), aposentadoria do INSS, não poderá exceder ao limite do maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil
- Em qualquer caso, é dever do bolsista informar à FundMed, por escrito, a ocorrência de pagamentos superiores ao teto do funcionalismo público federal, hipótese em que estará a mesma autorizada legalmente a suspender, cancelar ou realizar pagamento parcial da bolsa;
- O bolsista compromete-se a comprovar, quando necessário, de forma documental, em eventual questionamento ou fiscalização pelos órgãos de controle a que essa entidade fundacional e suas entidades apoiadas estejam submetidas, que a soma de seus rendimentos encontra-se dentro do limite do teto do funcionalismo público federal
- A participação de servidores das instituições apoiadas deverá ter a concordância da instituição de origem, não podendo resultar em prejuízo de suas atribuições funcionais, nem gerar vínculo empregatício de qualquer natureza;
- A participação de professores, alunos, pesquisadores e servidores das instituições apoiadas nos Projetos não poderá ser utilizada para suprir a contratação de pessoal administrativo, de manutenção ou para atender necessidades de caráter permanente; e
- A FundMed veda a concessão de bolsas para execução de atividades que não estejam diretamente relacionadas à execução do Projeto, aplicando-se as vedações do art. 13, incisos III, IV e V do Decreto das Fundações de Apoio.

4.5 Requisitos para a Concessão de Bolsas

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PES.04
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 26.10.2022

São requisitos para a concessão de bolsas:

- preencher formulário eletrônico disponibilizado no site da FundMed ou mediante comunicação eletrônica;
- possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;
- participar de Projeto formalizado em instrumento próprio, devidamente registrado e aprovado junto à IFE ou ICT apoiada pela FundMed;
- comprovar vinculação a alguma instituição compromissada com o desenvolvimento da pesquisa, extensão, ensino ou inovação, reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação;
- declarar expressamente e por escrito que possui habilitação, conhecimentos e formação necessários à participação no projeto em questão, bem como de que não possui nenhum impedimento de natureza legal, ética ou profissional para o exercício das atividades em desenvolvimento;
- atender a todos os requisitos intrínsecos à modalidade de bolsa pretendida, dispostas no Anexo I, da presente norma; e
- apresentar o diploma de conclusão de curso referente à titulação máxima, comprovante de matrícula do semestre atual, documento de identidade e comprovante de residência.

Além dos requisitos previstos nesta Norma, aplicam-se também aqueles previstos nas normas de concessão de bolsas das IFEs e ICTs apoiadas pela FundMed.

4.6 Seleção dos Bolsistas

Nos Projetos financiados com recursos públicos:

- A seleção do bolsista se dará através de processo seletivo de responsabilidade do coordenador do projeto de acordo com a formação e atividades a serem desenvolvidas;
- O coordenador do projeto deverá enviar à FundMed as informações necessárias para realizar a publicação do edital para divulgação no sítio da FundMed;
- O coordenador do projeto deverá enviar à FundMed a relação de todos os candidatos que participaram do processo seletivo, acompanhado da documentação e do resultado da seleção.

Nos Projetos financiados com recursos privados:

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PES.04
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 26.10.2022

- O coordenador do projeto será responsável pela escolha dos bolsistas de acordo com o Plano de Trabalho e atividades a serem desenvolvidas.
- O bolsista somente poderá iniciar as atividades depois de assinar o Termo de Compromisso de participação nos Projetos, sendo obrigatória a observância das regras nele dispostas.

4.5 Valor, pagamento e controle das bolsas

- Os valores das bolsas previstos no Anexo I da presente norma podem ser revisados por deliberação colegiada em reunião de Diretoria da FundMed e deverão ter correspondência com os valores de bolsas concedidas por agências oficiais de fomento. Quando ausentes tais parâmetros, deverá ser compatível com a qualificação e experiência do bolsista, a importância e natureza do projeto em desenvolvimento e o interesse da instituição apoiada, levando em consideração a repercussão no meio social, cultural, científico e de inovação tecnológica envolvida no projeto em referência;
- O valor correspondente às bolsas de ensino, pesquisa, extensão e inovação deve estar previamente previsto no Plano de Trabalho do Projeto ao qual se encontra vinculada;
- A fixação de valores das bolsas levará em conta o princípio da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência a que FundMed está comprometida;
- O pagamento das bolsas ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente, de titularidade do bolsista, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês subsequente à realização das atividades da bolsa;
- A FundMed, a qualquer tempo, poderá se assegurar do andamento das atividades do bolsista, sugerindo a adoção de procedimentos administrativos e operacionais, podendo realizar qualquer ato que for necessário para o melhor desenvolvimento e atendimento das exigências do órgão patrocinador;
- O bolsista se compromete a comunicar à FundMed a ocorrência de fatos que possam representar impedimento ao recebimento da bolsa ou que possam resultar na descontinuidade da sua participação nas atividades do Projeto;
- O bolsista se compromete à devolução de valores eventualmente recebidos indevidamente;
- Quando o bolsista concluir suas atividades, deverá apresentar um relatório final antes do término da bolsa, uma vez que o último pagamento está condicionado à entrega desse documento.

 FundMed Pesquisa Ensino Inovação	Norma Concessão de Bolsas de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação	Código: NOR.PES.04
		Tipo: Público
		Versão: 00
		Data: 26.10.2022

4.6 Aprovação e Vigência da Norma de Concessão de Bolsas

- A presente norma substitui as anteriores e entra em vigor na data de sua publicação, sendo disponível a terceiros no sítio eletrônico da FundMed (www.fundmed.org.br).

5. Competências

- **Pessoas e Cultura Organizacional:** responsável por operacionalizar a concessão de bolsas pela FundMed no âmbito dos Projetos, em observância às disposições legais e correlatas ao tema, incluindo, mas não se limitando às Normas de Concessão de Bolsas das IFEs e ICTs apoiadas, de agências oficiais de fomento, e demais dispositivos constantes da presente Norma.
- **Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional:** responsável pela aprovação desta Norma e de suas futuras versões.
- **Diretoria:** responsável por definir as diretrizes da concessão de bolsas pela FundMed no âmbito dos Projetos.
- **Gerentes e Coordenadores de áreas da FundMed:** zelar pelo cumprimento desta Norma no âmbito dos Projetos e por todas as partes envolvidas na concessão de bolsas pela FundMed, repassando todas orientações e informações necessárias para tanto.

Elaborado	Revisado	Aprovado
Kelvin Rodrigues Maggi Pessoas e Cultura Organizacional	Mariel Bräscher Elizeire Governança, Compliance e Auditoria Interna	Bruna Hevelyn Flores Bento Pessoas e Cultura Organizacional

Principais Alterações		
Data	Versão	Alteração Realizada

Anexos

(Nor.P&C.003) ANEXO I – MODALIDADES E VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO.